PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 082/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, inscrito no CNPJ 03.061.303/0001-02, possa conceder abono natalino especial aos seus servidores.

Além de representar manifesto reconhecimento ao empenho e dedicação de todos dos servidores da instituição, a concessão do benefício vai ao encontro da Indicação nº 732/2018, de autoria do Vereador Hélio José dos Santos e demais Vereadores, apreciada e aprovada na 43ª Sessão Ordinária da Câmara do Município de Adamantina, realizada no dia 03 de dezembro de 2018.

Desta forma, e considerando a importância do incluso projeto, requer o encaminhamento com **regime de urgência.** Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 07 de dezembro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina 07/12/18

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5° andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 074 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI possa conceder abono natalino especial aos servidores da instituição e dá outras providências.

O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI autorizado a conceder abono natalino especial a todos os servidores da instituição, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser pago em parcela única, até o dia 28 de dezembro de 2018.

Artigo 2º Para todos os efeitos legais, o abono natalino especial a que se refere o art. 1° desta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários ou pensões e não será considerado para cálculo de qualquer ou outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 07 de dezembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município